ESTATUTO DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS SEÇÃO SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DO NOME, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS SEÇÃO SÃO PAULO, doravante designada neste Estatuto pela sigla ORMIBAN-SP, organizada em 17/06/2000, por tempo indeterminado de funcionamento, é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito a Rua do Lavradio, 424 – Barra Funda, CEP 01154-020.

Art. 2º. A ORMIBAN-SP integra a Ordem dos Ministros Batistas Nacionais, também denominada ORMIBAN, e reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno e pelo Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, e resoluções complementares da ORMIBAN.

Art. 3º. A ORMIBAN-SP é uma instituição da Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo, também denominada CBN-SP, e é constituída de pastores e demais ministros do evangelho pertencentes às igrejas filiadas à CBN-SP, arrolados, credenciados e cooperantes na forma regimental.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

Art. 4º. A ORMIBAN-SP tem como finalidades principais:

I. Cumprir os fins da ORMIBAN em sua jurisdição, em consonância com as decisões da sua Assembléia Geral e Diretoria;

II. Proceder os casos de ordenação, integração e reintegração ao ministério no âmbito da CBN-SP;

III. Promover a edificação e o aperfeiçoamento de seus membros através do pastoreio mútuo e do desenvolvimento de espiritualidade cristã e bíblica;

IV. Promover o bem-estar e o aprimoramento cultural de seus membros;

V. Fiscalizar e exercer a disciplina do comportamento ético, social e doutrinário de seus membros;

VI. Mediar conflitos entre pastores e entre estes e igrejas.

Art. 5º. Para atingir seus fins, a ORMIBAN-SP disporá dos seguintes meios:

I. Subseções Regionais;
II. Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
III. Comissões de sindicância;
IV. Comissões de exame teológico;
V. Comissões Eventuais;
VI. Congressos e retiros espirituais;
VII. Revistas, boletins e expedientes;
VIII. Outros que se fizerem necessários à consecução dos seus fins.

CAPÍTULO III
DO ARROLAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PASTORES

Art. 6º. As admissões de pastores na ORMIBAN-SP serão efetuadas, nas seguintes formas:

I. Ordenação ao ministério;
II. Integração ao ministério;
III. Reintegração ao ministério.
IV. Por transferência das estaduais.

Art. 7º. O desligamento de pastores se dará nos casos de:

I. Morte;
II. Ausência e inadimplência não justificada nos moldes regimentais;
III. Exclusão da igreja, garantido o direito de defesa;
IV. Pedido do solicitante;
V. Filiação a outra denominação.
VI. Filiação ou freqüência a reuniões de sociedades secretas.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 8º. São deveres dos membros:

I. Obedecer ao Estatuto, Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina;

II. Comparecer às reuniões plenárias e assembléias gerais da ORMIBAN-SP e de sua respectiva Subseção e participar dos programas;

III. Contribuir financeiramente nos moldes regimentais;
IV. Trabalhar para o fortalecimento dos vínculos entre igreja e CBN-SP;
V. Divulgar e promover as atividades e programa denominacional.

Art. 9º. São direitos dos membros:

I. Receber assistência pastoral e orientações sobre o ministério;
II. Participar ativamente dos programas e atividades;

III. Votar e ser votado nas assembléias gerais, de acordo com as disposições do Art. 10, seus incisos e parágrafos;

IV. Exercer função de capelania militar, hospitalar, escolar e outras;
V. Receber relatórios e informativos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 10º. A ORMIBAN-SP é administrada por:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Secretaria Administrativa;
IV. Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Ormiban/SP, e tem como prerrogativas:

I. Decidir sobre a admissão, suspensão e exclusão de seus membros;
II. Eleger, dar posse e exonerar os membros da Diretoria, Secretaria
III. Administrativa e do Conselho Fiscal;
IV. Alterar este Estatuto e Regimentos;
V. Definir meios e formas de contribuição de seus membros;

VI. Aprovar relatórios financeiros;
VII. Tratar de assuntos eventuais e outros que constem da pauta.

§ 1º - A ORMIBAN-SP definirá a periodicidade de suas Assembléias Gerais em agenda votada anualmente, proposta por sua Diretoria.

§ 2º - A forma de convocação, organização, realização e requisitos para participação nas assembléias gerais serão definidos no Regimento Interno.

Art. 12º. A Diretoria Executiva da ORMIBAN-SP é constituída de um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários de Ata, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição de até no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ Único. Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 13º. A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, convocada pelo Presidente, em data e local por ele definidos.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o Regimento Interno;
II. Elaborar os planos de trabalho e agenda do período;
III. Orientar e supervisionar as ações do secretário administrativo;
IV. Elaborar o programa de encontros, retiros espirituais, congressos e outros eventos de igual finalidade;
V. Deliberar sobre toda matéria prevista no Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I. Representar a ORMIBAN-SP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Atuar como conselheiro na Diretoria da ORMIBAN;
III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais, congressos e retiros;
IV. Votar em necessidade de desempate;
V. Assinar, com o Secretário-administrativo, documentos de aquisição, alienação e gravame de bens imóveis, ouvida a Diretoria;
VI. Efetuar pagamentos e movimentar, individualmente quando necessário, ou em conjunto com o Secretário Administrativo as contas bancárias da ORMIBAN-SP;
VII. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 16. Compete aos vice-presidentes substituírem o Presidente em seus impedimentos ou ausências, observada a ordem de sucessão.

Art. 17. Compete aos Secretários de Ata:

I. Verificar o quorum;
II. Redigir atas de reuniões da Diretoria e das assembléias gerais;
III. Auxiliar o Presidente na mesa diretora.

Art. 18. Compete ao Secretário Administrativo:

I. Cuidar da documentação financeira e contábil;
II. Receber e manter sob sua guarda valores e expedir os recibos

respectivos;

III. Prestar relatório de entradas e saídas a cada Assembléia Geral;

IV. Apresentar balancete geral ao final de cada ano fiscal;

V. Expedir a correspondência da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI. Acompanhar a tramitação dos processos de exame de solicitante ao ministério;

VII. Manter atualizado o rol dos membros, comunicando prontamente ao escritório da ORMIBAN as alterações ocorridas;

VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

§ Único. O Secretário Administrativo será indicado pelo presidente, eleito e empossado pela Diretoria da ORMIBAN-SP para mandato concomitante ao desta.

Art. 19. O Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos e empossados pela AGO para um mandato de dois anos, é o órgão responsável pela fiscalização das finanças, da contabilidade e dos atos gerenciais da ORMIBAN-SP.

§ 1º - Preferencialmente, um dos membros deverá ter habilitação profissional na área.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e dará seu parecer à AGO seguinte ou à Diretoria quando solicitado.

Art. 20. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da ORMIBAN-SP.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio da ORMIBAN-SP é formado de contribuições, ofertas e bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por compra, doação, legado e outras formas em direito permitidas.

§ 1º. Os bens imóveis da ORMIBAN-SP, só poderão ser alienados ou gravados no todo ou em parte, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à Assembléia Geral.

§ 2º. Os documentos patrimoniais e contábeis serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Secretário Administrativo.

Art. 22. A ORMIBAN-SP será mantida com as contribuições de seus membros, bem como outras taxas e contribuições definidas por sua Assembléia Geral, além de ofertas voluntárias.

Art. 23. Nenhuma igreja, membro ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à ORMIBAN-SP.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ Único – Toda reforma estatutária ou regimental deverá ser homologada pela ORMIBAN através de sua Diretoria.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 26. A dissolução da ORMIBAN-SP se fará por decisão unânime de seus membros, e deverá ser homologada pela ORMIBAN, através de sua diretoria, e seu patrimônio líquido destinado a esta.

Art. 27. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Pastor Marcos Antonio Teodoro – Presidente
RG 17.225.492 – SSPSP
CPF 061.703.468-09

Dr. Marcio Luiz da Silva – Advogado
OAB/SP 106186

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"
Av. João Manoel, 518
Centro - Arujá / SP
Albino Barbosa Neves
OFICIAL/TABELIÃO
Tel/Fax: 4655-4345
4652-1129

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCOS ANTONIO TEODORO, dou fé.
Arujá, 24 de março de 2008.
Em testemunho da verdade.
João Batista Barbosa Neves, Escrevente Autorizado
Preço da firma R$ 4,30 ; Valor total R$ 4,30

João Batista B
Escrevente Autorizado

Cartório Notarial do Brasil Arujá - SP Selo Digital de Fiscalização Econômica 1 0072AA063560

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
R.Senador Paulo Egídio, 72 - Sé São Paulo - TEL(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 96.640 em 21/05/2008. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 94.873, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 87225.

São Paulo, 26 de maio de 2008. Recibo nº 10.742.187

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	REG.CIVIL(R$	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
92,74	26,43	19,62	4,87	4,87	148,53

REGIMENTO INTERNO
DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS
SEÇÃO SÃO PAULO

PREÂMBULO

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS SEÇÃO SÃO PAULO (ORMIBAN-SP), é uma instituição da ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS (ORMIBAN), constituída pelos pastores e demais ministros do evangelho pertencentes às igrejas filiadas a CBN-SP, arrolados, credenciados e cooperantes nos moldes regimentais.

CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 2º. A Assembléia Geral da ORMIBAN-SP será constituída pelos membros que estiverem em dia com a anuidade da nacional e devidamente regularizados com sua secional, mediante declaração da secretaria executiva.

§ 1º. O direito de votar e ser votado só serão facultados aos membros de freqüência regular e devidamente em dia com suas contribuições.

§ 2º. A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral observará as "Regras Parlamentares" do Manual Básico da CBN e o Manual da ORMIBAN.

Art. 3º. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) da ORMIBAN-SP será realizada em anos alternados aos das AGOs da ORMIBAN para:

I. Eleger a Diretoria Estadual para o biênio subseqüente;
II. Eleger o Conselho Fiscal;
III. Aprovar relatórios financeiros e de atividades;
IV. Tratar de assuntos eventuais e outros que constem na pauta.

Art. 4º. Para seu bom desempenho, a AGO contará com comissões temporárias, compostas por três membros, sendo um deles o relator:

I. Comissão de sugestão de Tempo e Local, referente à próxima AGO;
II. Comissão de Assuntos Eventuais;
III. Comissão de elegibilidade dos nomes indicados para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
IV. Comissão para dar parecer sobre o relatório da Diretoria Estadual e sobre os relatórios dos órgãos, instituições, secretarias, e outros que tenham sido criados para atender às finalidades da ORMIBAN-SP.

§ Único. O local e a data da realização da AGO serão definidos pelo plenário mediante apreciação do parecer da Comissão de Sugestão de Tempo e Local.

Art. 5º. A ORMIBAN-SP poderá realizar Assembléia Geral Extraordinária (AGE) sempre que necessário.

§ 1º. A AGE será convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou por vontade da maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º. A convocação da AGE será publicada em informativo próprio e ou por carta aos membros com trinta dias de antecedência, devendo constar na mesma a pauta.

§ 3º. O local da realização da AGE é de livre escolha do presidente, ouvindo o parecer da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 6º. O quorum das assembléias gerais será de maioria simples em primeira convocação, ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos do horário estabelecido para a primeira convocação, com 10% dos membros arrolados.

§ Único. O membro em disciplina não poderá votar nem ser votado na assembléia, assim também, não terá direito ao discurso direto na plenária aquele membro que não estiver em dia com as exigências do artigo 2º, § 1º , deste regimento.

Art. 7º. A aprovação dos assuntos que constarem na "ordem do dia" de qualquer das assembléias gerais tomará por base a votação favorável da maioria simples dos membros integrantes do plenário na ocasião, exceto os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 8º. A "ordem dos trabalhos" das assembléias gerais observará as "Regras Parlamentares" e o Manual Básico dos Batistas Nacionais.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. São requisitos para eleição a qualquer cargo da Diretoria Executiva:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ser maior de 21 anos;

III. Ser cidadão em situação regular e sem restrição legal e cadastral;

IV. Ser membro ativo e cooperante na ORMIBAN-SP há mais de três anos;

V. Ser membro de igreja filiada e cooperante com a CBN-SP;

VI. Não estar sob disciplina ou em condição irregular;

VII. Não ter sido disciplinado por questões morais ou de ordem administrativa, quando então ficarão estes inelegíveis por período de dois anos, contado a partir da efetiva reintegração ao ministério.

§ 1º. Por ocasião da consulta feita pela comissão de elegibilidade, o candidato assinará a Declaração de Elegibilidade, por meio da qual declarará de forma pública que preenche todos os requisitos deste artigo.

§ 2º. Caso algum dos candidatos eleitos, mediante parecer da Comissão Permanente de Ética, apresentado em reunião da Diretoria da ORMIBAN-SP, comprovadamente tenha faltado com a verdade em sua Declaração de Elegibilidade, imediatamente ficará impedido de exercer o seu mandato.

Art. 10. A eleição da diretoria estadual será realizada em Assembléia Geral, na penúltima reunião do biênio, e a nova diretoria será empossada na reunião seguinte.

§ Único: A diretoria eleita, na reunião em que for empossada, apresentará ao plenário seu plano bienal de atividades (planejamento estratégico).

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Art. 11. Os órgãos já existentes e outros que venham a ser criados para

atender às finalidades da ORMIBAN-SP serão dirigidos por um(a) coordenador(a) Estadual e dois(duas) auxiliares que serão indicados pelo presidente da ORMIBAN-SP, levando-se em consideração, sempre que possível, as sugestões das pessoas que serão dirigidas por estes órgãos, e homologados em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º. Estes coordenadores permanecerão no cargo enquanto bem servirem, conforme deliberação da Diretoria que os homologou.

§ 2º. Os (as) coordenadores(as) elaborarão um planejamento, que será submetido à Diretoria Executiva, a qual também prestarão contas de suas atividades, inclusive relatórios financeiros.

§ 3º. A Diretoria Executiva destinará em seu orçamento anual, uma verba para cada um dos seus órgãos, de acordo com a disponibilidade dos recursos e necessidades de cada um desses órgãos.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSEÇÕES

Art. 12. As Subseções são integrantes da ORMIBAN-SP, cumprindo suas finalidades nas respectivas jurisdições.

§ 1º. Cada Subseção terá sua área delimitada pela região estadual onde se situar e adotará o nome da identificação da sua jurisdição.

§ 2º. As Subseções terão estrutura, organização e funcionamento regulamentados pelo Estatuto e por este Regimento, com eventuais alterações homologadas pela Diretoria Executiva, devendo ser compostas no mínimo por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1° Secretário;
d) 2° Secretário.

§ 3º. Os requisitos para eleição a qualquer cargo da diretoria da Subseção obedecerão aos mesmos critérios do Art. 9° e seus parágrafos.

§ 4°. As diretorias das Subseções estarão subordinadas à Diretoria Executiva para cumprimento das finalidades da ORMIBAN-SP em sua jurisdição.

Art. 13. A eleição da diretoria das Subseções será realizada em Assembléia Geral, em anos alternados com a eleição da ORMIBAN-SP, na penúltima reunião do biênio, e a nova diretoria será empossada na reunião seguinte.

§ Único: A diretoria eleita, na reunião em que for empossada apresentará ao plenário seu plano bienal de atividades (planejamento estratégico).

Art. 14. As Subseções remeterão à Secretaria Administrativa:

I. Cadastro completo dos ministros ordenados;
II. Comunicado de vacância ministerial, afastamento e irregularidades de membros;
III. Pedido de transferência e recebimento de membros;
IV. Informação sobre falecimento de membros;
V. Calendário de atividades e plano bienal (planejamento estratégico);
VI. Publicações, boletins ou informativos;
VII. Relação dos membros de sua jurisdição, atualizada semestralmente, destacados os ausentes, e ou em situação irregular.

Art. 15. A Subseção comunicará a Diretoria Executiva, em caráter de urgência, toda vez que deliberar sobre matéria não contemplada pela ORMIBAN-SP, seja na área doutrinária, administrativa, prática ou ética.

Art. 16. O fracionamento da jurisdição de uma Subseção que represente uma macro-região se dará quando comprovada:

I. Crescente necessidade de subdividir a regional a fim de que os interesses e fins sejam mais bem atendidos naquela jurisdição;

II. Ausência de motivos facciosos, competitivos, disciplinares ou político-eclesiásticos;

III. Existência de, no mínimo, cinco membros domiciliados na jurisdição onde se pretende organizar a micro-região.

§ 1°. Cada micro-região será coordenada por um secretário adjunto, indicado pelo presidente da Subseção e homologado pela diretoria.

§ 2°. Os membros da micro-região que pretenderem organizá-la em uma nova Subseção encaminharão requerimento à Subseção a que estão subordinados com os motivos devidamente esclarecidos. Se acolhido, o requerimento será encaminhado à Diretoria Executiva que deliberará sobre a organização da Subseção, a ser identificada acrescentando-se o nome da divisão político-geográfica que melhor identifique a jurisdição compreendida.

CAPÍTULO V
DO ARROLAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PASTORES

Art. 17. As admissões de pastores na ORMIBAN-SP serão efetuadas, nas seguintes formas:

I. Ordenação ao ministério;

II. Integração ao ministério;

III. Reintegração ao ministério.

IV. Por transferência das estaduais.

Art. 18. São requisitos para arrolamento e credenciamento de pastores:

I. Não ser filiado nem freqüentar reuniões de sociedades secretas;

II. Ter experiência de salvação há, no mínimo, 05 (cinco) anos, tendo sido neste período membro ativo na igreja;

III. Ser membro de igreja cooperante e filiada à CBN-SP;

IV. Estar em estreita colaboração e harmonia com o Pastor de sua igreja há, no mínimo, 02 (dois) anos, tendo sido testado e aprovado pelo pastor que o recomenda;

V. Apresentar documentação exigida nos formulários próprios;

VI. Ser reconhecido como apto após exames, nos moldes regimentais;

VII. Assumir, por escrito, compromisso de fidelidade a CBN-SP e a ORMIBAN-SP por ocasião de seu Exame Teológico, compromisso exigido também de candidatos recebidos por transferência de outras seções estaduais;

VIII. Estar presente na reunião da Subseção em que for feito o seu pedido formal de ordenação, bem como por ocasião do seu pedido de ingresso à ORMIBAN-SP;

IX. Ser formalmente recebido em Assembléia Geral da ORMIBAN-SP.

Art. 19. O desligamento de pastores se dará nos casos de:

I. Morte;
II. Ausência e inadimplência não justificada nos moldes regimentais;
III. Exclusão da igreja, garantido o direito de defesa;
IV. Pedido do solicitante;
V. Filiação a outra denominação.
VI. Filiação ou freqüência a reuniões de sociedades secretas.

§ 1º. Na hipótese de exclusão da igreja, o ministro poderá recorrer à Diretoria Executiva da ORMIBAN-SP, no propósito de ser mantida sua filiação perante esta.

§ 2º. Na hipótese de exclusão da ORMIBAN-SP, o membro desligado ou excluído pelo plenário poderá recorrer à Diretoria Nacional.

Art. 20. A solicitação de exame de candidato à ordenação ao ministério e de ministros já ordenados oriundos de outras denominações:

I. Será encaminhada pela igreja solicitante (filiada a CBN-SP) ao presidente da Subseção de sua jurisdição, quando esta estiver devidamente organizada e homologada. Caso a Subseção não atenda a este requisito, a solicitação deverá ser encaminhada a uma outra Subseção.

II. Será feita em formulário próprio fornecido pela ORMIBAN-SP, sendo exigidos os seguintes documentos:

a) Carta de solicitação de Igreja filiada a CBN-SP;

b) Cópia da ata da assembléia em que se deliberou o pedido de ordenação;

c) Declaração da CBN-SP informando que a Igreja é cooperante regular;

d) Testemunho, por escrito, do candidato sobre sua experiência de conversão, chamada ao ministério e batismo no Espírito Santo;

e) Se casado, testemunho da esposa, por escrito, sobre a conduta do candidato como chefe do lar, esposo e pai.

f) Testemunho escrito do pastor apresentante sobre sua experiência pessoal nas lides e convivência diária com o candidato;

g) Fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF, do Título Eleitoral, do certificado de reservista, da Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento (se casado);

h) Certidões de Cartórios de Protestos, SPC, SERASA ou similares;

i) Certidões do Departamento de Polícia Civil;

j) Certidões negativas da Receita Federal e Estadual;

k) Fotocópia do Certificado ou Diploma expedido por estabelecimento de Ensino Teológico, quando houver;

l) Duas fotos 3x4;

m) Compromisso subscrito do candidato em contribuir financeiramente com a ORMIBAN-SP, bem como levar sua Igreja à fidelidade ao plano cooperativo da CBN-SP.

§ 1°. Fica desobrigada a Diretoria Executiva de dar andamento aos trâmites processuais na falta de quaisquer documentos ou informações exigidas.

§ 2°. Havendo interesse, a igreja solicitante da ordenação poderá requerer uma cópia do processo, depois de encerrado os trâmites processuais, independentemente do resultado.

Art. 21. Os pedidos de exame de candidatos ou de arrolamento deverão definir

o campo de trabalho para o qual o candidato está sendo designado. No caso de pastor auxiliar, o pastor titular da Igreja deverá justificar a necessidade.

Art. 22. A Diretoria de cada Subseção fixará taxa para ressarcimento (pela Igreja solicitante), referente às despesas relativas ao trabalho da Comissão de Sindicância ou outras que se fizerem necessárias no processo.

Art. 23. Para cada processo de arrolamento será constituída especificamente, pelo Presidente da Subseção, uma Comissão Eventual de Sindicância composta por três pastores, sendo um relator e dois vogais que, de posse da documentação exigida (cf.art. 20, inciso II e alíneas) e após verificação sobre a providência destes por parte do candidato, apresentará, em até 60 (sessenta) dias, um relatório após proceder a exame do candidato quanto a:

I. Seu comportamento no ambiente eclesiástico e social;
II. Suas condições e relacionamento conjugal;
III. Sua maturidade espiritual e familiar;
IV. Suas experiências de liderança nos setores eclesiásticos;
V. Sua personalidade, caráter, conduta moral, social e financeira.

Art. 24. Caso o parecer da Comissão de Sindicância seja pela aprovação do candidato, o presidente da Subseção constituirá uma Comissão Eventual de Exame Teológico que apresentará, em até 60 (sessenta) dias, um relatório após examinar o candidato quanto a:

I. Sua convicção de fé e chamado;
II. Seu conhecimento bíblico e doutrinário;
III. Seu conhecimento eclesiológico no âmbito da CBN;
IV. Suas convicções e compromissos denominacionais.

§ Único – A Comissão Eventual de Exame Teológico receberá material de orientação sobre desenvolvimento do processo de exame da Secretaria Administrativa, e poderá examinar até 03 (três) candidatos em cada concílio devidamente agendado e convocado para este fim.

Art. 25. Após o encerramento das averiguações e exames pertinentes, a Subseção deverá encaminhar o processo de cada candidato à Secretaria Administrativa da ORMIBAN-SP, que deverá tomar as seguintes providências:

I. Verificar no ato da entrega se o processo consta de toda a documentação e relatórios exigidos;

II. Protocolar o recebimento do processo e fornecer cópia do protocolo à Subseção e ao candidato;

III. Devolver o processo à Subseção em caso de irregularidade.

§ Único – O Presidente da Subseção assinará declaração responsabilizando-se pela execução do processo do candidato.

Art. 26. A Secretaria Administrativa, após protocolar processo de candidato ao ministério pastoral apresentará o candidato e os relatórios das comissões ao plenário para respectiva aprovação.

§ 1º. O parecer da Comissão de Sindicância poderá ser modificado pelo plenário quando um fato novo ou desconhecido da Comissão for apresentado ao mesmo.

§ 2º. O parecer da Comissão de Exame Doutrinário e Teológico somente poderá ser modificado pelo plenário caso não tenha sido unânime.

§ 3º. Em caso de reprovação no quesito conhecimento bíblico e

doutrinário, o candidato poderá voltar a novos exames, decorridos 06 (seis) meses de carência.

Art. 27. Aprovado pelo plenário, o candidato à ordenação será considerado "aspirante ao ministério", iniciando-se seu período probatório sob a orientação de um supervisor designado pela Subseção, nos moldes regimentais.

Art. 28. O solicitante já ordenado será declarado, pelo presidente, "membro" da ORMIBAN-SP, mediante a aprovação do plenário.

Art. 29. Os casos de reintegração ao ministério serão iniciados por solicitação formal do interessado. O presidente acionará a Comissão de Ética e Disciplina que apresentará detalhado relatório de seu trabalho ao plenário, observado o contido no Art. 46 deste Regimento.

§ 1º. Caso o afastamento tenha ocorrido por ato disciplinar da ORMIBAN-SP, a solicitação só será levada a plenário se ficar provado haverem-se tornado insubsistentes as causas do afastamento.

§ 2º. O membro reintegrado deverá proceder à imediata atualização da documentação e dos seus dados cadastrais junto à Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VI
DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 30. O Aspirante ao ministério deverá cumprir um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, e no máximo, 24 (vinte e quatro meses), após o qual seu supervisor deverá apresentar relatório sobre os frutos do exercício ministerial do candidato, apresentando relatório à secretaria executiva para deliberação em plenário.

Art. 31. Os Aspirantes ficam impedidos de assumir funções de presidência da igreja até o ato consagratório de imposição de mãos, podendo, todavia, realizar os ofícios litúrgicos inerentes ao ministério pastoral, inclusive batismo nas águas e celebração da Ceia do Senhor.

§ Único: Não se enquadram como "aspirantes" pastores já ordenados.

CAPÍTULO VII
DO ARROLAMENTO E CREDENCIAMENTO DE MISSIONÁRIOS E EVANGELISTAS

Art. 32. As instituições da CBN-SP poderão requerer o credenciamento de missionários e evangelistas no âmbito da ORMIBAN-SP, ficando estes, sujeitos a todas as deliberações, normas e deveres da ORMIBAN-SP, não podendo votar, ser votado ou fazer parte de qualquer comissão estatutária ou regimental.

Art. 33. São requisitos para credenciamento de missionários e evangelistas:

I. Ser indicado por uma instituição da CBN-SP;
II. Ser membro de uma igreja da CBN-SP;
III. Apresentar documentação exigida nos formulários próprios.
IV. Não ser filiado nem freqüentar reuniões de sociedades secretas.

Art. 34. O descredenciamento dos evangelistas e missionários se dará nos

mesmos casos previstos no Art. 19 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 35. São deveres dos membros:

I. Obedecer ao Estatuto, Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina;

II. Comparecer às reuniões plenárias e assembléias gerais da ORMIBAN-SP e de sua respectiva Subseção e participar dos programas;

III. Contribuir financeiramente nos moldes regimentais;

IV. Trabalhar para o fortalecimento dos vínculos entre igreja e CBN-SP;

V. Divulgar e promover as atividades e programa denominacional.

Art. 36. São direitos dos membros:

I. Receber assistência pastoral e orientações sobre o ministério;

II. Participar ativamente dos programas e atividades;

III. Votar e ser votado nas assembléias gerais, de acordo com as disposições do Art. 10, seus incisos e parágrafos;

IV. Exercer função de capelania militar, hospitalar, escolar e outras;

V. Receber relatórios e informativos.

Art. 37. O comportamento ético, social e ministerial dos membros, bem como os procedimentos e as sanções disciplinares serão regulamentados no Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX
DA DISCIPLINA E DOS RECURSOS

Art. 38. A ORMIBAN-SP exercerá o direito de disciplinar seus membros nos moldes regimentais.

§ 1º. Caberá a ORMIBAN-SP, por ocasião do desligamento ou exclusão de qualquer de seus membros, cassar e cancelar as credenciais, dando imediato conhecimento à Diretoria Nacional.

§ 2º. Caso o membro disciplinado se considere injustiçado, especialmente em casos de suspensão e exclusão, caberá recurso do interessado a ORMIBAN devendo fazê-lo por escrito à Diretoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da decisão disciplinar;

§ 3º. A ORMIBAN-SP remeterá todos os documentos do processo à Diretoria Nacional;

§ 4º. Todo expediente sobre o exame, ordenação, recursos e atos correlatos terá caráter confidencial.

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE LICENÇA OU TRANSFERÊNCIA

Art. 39. Qualquer membro poderá requerer à sua seção regional licença por prazo determinado, cabendo a esta decidir acerca de sua concessão ou não, segundo critérios coerentes com o estatuto e o Regimento Interno.

Art. 40. A transferência de membros de uma para outra seção será efetuada por carta de transferência concedida em plenário da seção de origem.

Art. 41. O membro que fixar residência no exterior continuará filiado à ORMIBAN-SP desde que preencha os seguintes requisitos:

I. Estar em obediência às leis do novo país;

II. Estar em trabalho patrocinado por Igreja filiada a CBN ou por esta patrocinado.

§ Único. O membro que fixar residência fora do Brasil por particular interesse será automaticamente desligado, caso não seja justificada, no prazo de seis meses, sua posição no exterior.

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 42. Os membros contribuirão com a ORMIBAN-SP através de taxa de anuidade, com forma de cobrança e valor definidos pela Assembléia Geral.

§ 1º. Os membros que, por ocasião da cobrança da taxa de anuidade, apresentarem declaração de renda total de, no máximo dois salários mínimos, ficarão isentos do pagamento da taxa de anuidade. O modelo da declaração será fornecido pela ORMIBAN-SP e terá validade de um ano.

§ 2º. Os membros que tiverem 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, terão isenção da taxa de anuidade. Essa isenção dar-se-á com base nos dados cadastrais dos membros, não havendo a necessidade do preenchimento de qualquer formulário ou declaração.

Art. 43. A ORMIBAN-SP repassará taxa de contribuição proveniente da arrecadação das contribuições ou anuidades dos ministros a ORMIBAN, a qual definirá o percentual a ser repassado.

Art. 44. A ORMIBAN-SP estabelecerá em Assembléia Geral própria, outras taxas e poderá arrecadar ofertas e contribuições voluntárias.

CAPÍTULO XII
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 45. A criação de Comissão Especial será feita pela Diretoria Executiva, que indicará sua composição, fins, tempo, atribuições e competência.

§ 1º. As Comissões Especiais de Trabalho terão número ímpar de membros, sendo um deles o relator, dando-se preferência a possuidores de habilitação profissional ou experiência ministerial correspondente à natureza do trabalho.

§ 2º. As comissões apresentarão relatório de suas atividades à Diretoria Executiva, podendo esta, conforme a natureza do caso, encaminhá-lo à Assembléia Geral.

Art. 46. Compete a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, eleita pela Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos concomitante com o da Diretoria Executiva, exercer suas funções de forma autônoma e independente, examinar os casos de disciplina relativos aos membros da ORMIBAN-SP em atendimento à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva e propor medidas disciplinares estabelecidas neste Regimento e no Código de Ética da ORMIBAN "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ Único. Serão constituídas, no mínimo, 02 (duas) Comissões Permanentes de Ética e Disciplina para atuarem na capital e região metropolitana como no interior, e serão compostas de 03 (três) membros, sendo um relator e dois vogais.

Art. 47. A Comissão Permanente de Ética e Disciplina deverá adotar o seguinte procedimento:

I. Examinar e investigar as denúncias feitas contra membros da ORMIBAN-SP.

II. Empreender diligências necessárias de locomoção e de comunicação ou de qualquer outra natureza, considerando que os custos serão de responsabilidade da ORMIBAN-SP.

III. Ouvir no local e em separado as partes envolvidas, fazendo acareação quando necessário.

IV. O desenvolvimento de todo o processo deverá contar com a presença de todos os membros da Comissão, porém caso haja impedimentos, nenhum trabalho deve ser realizado por apenas um membro – principalmente os de natureza auditiva (ex.: entrevistas).

V. Evitar entrevistas via telefone a qualquer custo ou outros meios que venham a ser considerados impessoais e que sejam conseqüentemente desacreditados ou não possam ser comprovados.

VI. Obter documentos que comprovem ou não as denúncias feitas a membros da ORMIBAN-SP, evitando a aceitação ou a produção de provas contra o denunciado que demandem autorização judicial.

VII. Manter em sigilo todo o material e informação obtida nas investigações.

Art. 48. A Comissão Permanente de Ética e Disciplina deverá emitir parecer detalhado ao plenário, incluindo:

I. Quais os integrantes da Comissão Permanente de Ética e Disciplina e suas respectivas funções;

II. Quem solicitou o exame do caso de disciplina em questão e quais foram os motivos;

III. A classificação da falta conforme a sua natureza: Administrativa, Doutrinária ou Moral e Social;

IV. Descrição resumida, mas não abrupta, do processo de trabalho empreendido pela Comissão, informando: datas, horários, locais, testemunhas, etc.;

V. Indicação ao plenário da Ordem as medidas ou penas disciplinares a serem aplicadas de acordo com a natureza e gravidade dos casos, devendo ser classificadas em:

a) Advertência particular;

b) Advertência perante testemunhas (membros da ORMIBAN-SP);

c) Advertência pública (perante o plenário da ORMIBAN-SP);

d) Suspensão das funções ministeriais e apreensão da credencial de ministro, por prazo de 06 (seis) meses a 60 (sessenta) meses, mediante adoção dos meios assistenciais necessários;

e) Exclusão da ORMIBAN-SP, com a devida apreensão da credencial de ministro do evangelho.

VI. Em casos disciplinares de quaisquer naturezas, sugerir ao plenário que o disciplinado fique sob a tutela de uma comissão composta por membros

de sua Subseção – sendo esta comissão regional (formada por um relator e dois vogais) indicada pela comissão de ética.

VII. O processo deverá ser concluído, no máximo, na 2ª reunião plenária da ORMIBAN-SP subseqüente ao pedido de exame disciplinar entregue à Comissão de Ética.

§ Único. O parecer da Comissão Permanente de Ética e Disciplina deverá ser submetido à aprovação do plenário e poderá ser modificado ou mesmo rejeitado por este, caso não tenha sido unânime ou seja detectada falha no processo.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Código de Ética e Disciplina da ORMIBAN aplica-se subsidiariamente ao presente Regimento Interno.

Art. 50. Este Regimento Interno votado e aprovado pela Assembléia Geral, entra em vigor após homologação pela ORMIBAN.

Cartorio de Arujá - S. P.

Pastor Marcos Antonio Teodoro – Presidente
RG 17.225.492 – SSPSP
CPF 061.703.468-09

Dr. Marcio Luiz da Silva – Advogado
OAB/SP 106186

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"
Av. João Manoel, 518
Centro - Arujá / SP
Albino Barbosa Neves
OFICIAL/TABELIÃO
Tel/Fax: 4655-4345
4652-1129
Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCOS ANTONIO TEODORO, dou fé.
Arujá, 24 de março de 2008.
Em testemunho da verdade
João Batista Barbosa Neves, Escrevente Autorizado
Preço da firma R$ 4,50 ; Valor total R$ 4,50
SELO DE AUTENTICIDADE
00724A063559

Ata de número 13 da Assembléia Geral da Ordem dos Ministros Batistas Nacionais – Seção São Paulo, sito a Rua do Lavradio, 424 - Barra Funda – São Paulo – Capital, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ SOB NÚMERO, 09.148.954/0001-10, a Assembléia foi realizada no dia 07 de setembro de 2007, com início as 15h25, nas dependências da Igreja Batista Evangélica de Ibitinga sito a Rua Capitão Felício Racy, 921 – Centro – Ibitinga – SP, com Oração do Pastor Marcos Antonio Teodoro, com a seguinte ordem do dia: Aprovação da reforma dos Estatutos e Regimento Interno da Ordem dos Ministros Batistas Nacionais – Seção São Paulo.

Foi lida a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno da Ordem dos Ministros Batistas Nacionais – Seção São Paulo. Uma vez discutidas pelo plenário as propostas feitas pela diretoria, a mesma foi aprovada, com a voto favorável de todos os presentes. O Estatuto e o Regimento Interno ficaram com a seguinte redação anexa, que faz parte integrante desta ata.

Sem mais assuntos a tratar o Presidente declara encerrada esta Assembléia às 19h20. Eu 1º Secretário, José Amâncio dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente, Marcos Antônio Teodoro, uma vez que a mesma já foi lida e aprovada pelo plenário.

Cartório de Arujá - S. P.

1º Secretário: José Amâncio dos Santos

Presidente: Marcos Antônio Teodoro

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"
Av. João Manoel, 518
Centro - Arujá / SP
Albino Barbosa Neves
OFICIAL/TABELIÃO
Tel/Fax: 4655-4345
4652-1129

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCOS ANTONIO TEODORO, dou fé.
Arujá, 24 de março de 2008.
Em testemunho da verdade.
João Batista Barbosa Neves, Escrevente Autorizado
Preço da firma R$ 2,75 ; Valor total R$ 2,75;

FIRMA 1 0072AA065107

Anexo do Documento Registrado Sob
O N.º Indicado na Chancela Abaixo

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R.Senador Paulo Egídio, 72 - Sé São Paulo - TEL(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 96.640 em 21/05/2008. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 94.873, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 87225.

São Paulo, 26 de maio de 2008. Recibo nº 10.742.187

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	REG.CIVIL(R$	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
92,74	26,43	19,62	4,87	4,87	148,53